CCA ONTIER

FLASHNEWS CORPORATE #4

30 DE JUNHO 2017



O MECANISMO SIMPLIFICADO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL POR CONVERSÃO DE SUPRIMENTOS E A ACEITAÇÃO DA ASSINATURA ELETRÓNICA NOS ATOS SOCIETARIOS

Foi hoje publicado o Decreto-lei nº 79/2017, que vem introduzir diversas medidas encadeadas com o programa estratégico de apoio à capitalização das empresas, à retoma de investimento e ao relançamento da economia, traduzindo-se em alterações ao Código das Sociedades Comerciais que entram em vigor já amanhã, dia 1 de julho de 2017.

Entre outros temas, o referido Decreto-lei veio introduzir o **mecanismo simplificado de aumento do capital social por conversão de suprimentos**. Este mecanismo, já bastante discutido desde a sua proposta, possibilita que um sócio de uma sociedade por quotas, titular de suprimentos, que, por si ou juntamente com outros, reúna a maioria de votos necessária para deliberar a alteração do contrato de sociedade, possa comunicar aos gerentes o aumento do capital social por conversão de suprimentos registados no último balanço aprovado de que seja titular.

A gerência procederá, em seguida, à comunicação de tal intenção e situação, aos restantes sócios, por escrito e no prazo máximo de 10 dias, com a advertência de que a eficácia do aumento depende da não oposição expressa de qualquer um daqueles, manifestada por escrito, no prazo de 10 dias, contados da comunicação de conversão.

Para efeitos de verificação das entradas e realização do capital social, no caso de conversão de suprimentos, é suficiente a declaração do contabilista certificado ou do revisor oficial de contas, sempre que a revisão de contas seja legalmente exigida, mencionando que a quantia em questão consta dos regimes contabilísticos bem como a sua proveniência e a data da realização. Esta declaração está sujeita a depósito no registo comercial e às demais formalidades de publicidade.

Mais, a partir de amanhã, a exigência ou a previsão de forma escrita, de documento escrito ou de documento assinado, feita no Código das Sociedades Comerciais, em relação a qualquer ato jurídico, considera-se cumprida ou verificada ainda que o suporte em papel ou a assinatura sejam substituídos por outro suporte ou por outro meio de identificação, nomeadamente através de **assinatura eletrónica**, e que assegurem níveis pelo menos equivalentes de inteligibilidade e de durabilidade. Viabiliza-se assim a existência de livros de atas eletrónicos, bem como a assinatura de contratos igualmente por via eletrónica, o que se traduz numa desmaterialização dos atos e a agilização dos processos de assinatura.

Esta informação é de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para o caso concreto.

Consulte:
conteúdos da Newsletter

Partilhe a Newsletter:

no LinkedIn

Subscreva:

as nossas Newsletters

Contacte-nos:

Website | Perfil LinkedIn

Rua Vitor Cordon Nº10A - 1249 - 202 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55 - 8.º piso - 4150 - 599 Porto | Portugal
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

ESPANHA / ESTADOS UNIDOS / ITÁLIA / REINO UNIDO / MÉXICO / PERÚ / VENEZUELA